

REGULAMENTO (CE) N.º 80/2001 DA COMISSÃO**de 16 de Janeiro de 2001****que estabelece determinadas normas de execução relativas às comunicações respeitantes ao reconhecimento das organizações de produtores, bem como à fixação dos preços e das intervenções no âmbito da organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 34.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Dado que a Comissão assegura, todos os anos, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, a publicação da lista das organizações de produtores e das suas associações reconhecidas, é conveniente que os Estados-Membros lhe comuniquem as informações adequadas.
- (2) A Comissão deve poder acompanhar a acção de regularização dos preços conduzida pelas organizações de produtores, assim como a aplicação por estas últimas dos regimes de compensação financeira e de ajuda ao reporte.
- (3) Os regimes comunitários de intervenção previstos nos artigos 21.º a 26.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 suscitam a necessidade de dispor, nomeadamente, das cotações verificadas em regiões bem definidas e em intervalos regulares.
- (4) Dado que foi estabelecido um sistema de transmissão dos dados por via electrónica entre os Estados-Membros e a Comissão no âmbito da política comum da pesca (FIDES II), é conveniente utilizá-lo para fins de recolha dos dados abrangidos pelo presente regulamento.
- (5) Em consequência é conveniente simplificar, harmonizar e completar os dados recolhidos anteriormente, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 2210/93 da Comissão, de 26 de Julho de 1993, relativo às comunicações respeitantes à organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 843/95 ⁽³⁾. Em consequência, é necessário estabelecer um novo regulamento e revogar o Regulamento (CEE) n.º 2210/93.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

CAPÍTULO I**Comunicações relativas ao reconhecimento das organizações de produtores e das associações de organizações de produtores***Artigo 1.º*

Os Estados-Membros comunicarão à Comissão, as informações previstas no n.º 1, alínea c), do artigo 6.º, e no n.º 3, alínea d), do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, o mais tardar dois meses após a data da respectiva decisão.

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicadas no anexo I do presente regulamento.

CAPÍTULO II**Preços e intervenções***Artigo 2.º*

Os Estados-Membros comunicarão à Comissão as informações previstas no n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 o mais tardar dois meses após o início de cada campanha de pesca.

Qualquer alteração dos elementos referidos no primeiro parágrafo será imediatamente notificada pelos Estados-Membros à Comissão.

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicadas no anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

Relativamente às espécies referidas nos anexos I e IV do Regulamento (CE) n.º 104/2000, os Estados-Membros comunicarão à Comissão as quantidades desembarcadas, vendidas, retiradas e transitadas no conjunto do seu território, assim como o valor das quantidades vendidas em cada trimestre nas várias regiões indicadas no quadro 1 do anexo VIII do presente regulamento, o mais tardar sete semanas após o trimestre em questão.

⁽¹⁾ JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.⁽²⁾ JO L 197 de 6.8.1993, p. 8.⁽³⁾ JO L 85 de 19.4.1995, p. 13.

Em caso de crise verificada relativamente a determinadas espécies referidas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000, os Estados-Membros comunicarão à Comissão as quantidades desembarcadas, vendidas, retiradas e transitadas no conjunto do seu território, assim como o valor das quantidades vendidas em cada quinzena nas várias regiões indicadas no quadro 1 do anexo VIII do presente regulamento, o mais tardar duas semanas após a quinzena em questão.

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicados no anexo III do presente regulamento.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros comunicarão à Comissão, relativamente a cada produto constante do anexo 1 do Regulamento (CE) n.º 104/2000, que tenha sido objecto de uma retirada, os valores e quantidades escoadas, em cada trimestre repartidas por opção de escoamento como fixadas pelo artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1501/83 ⁽¹⁾, o mais tardar oito semanas após o trimestre em questão.

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicados no anexo IV do presente regulamento.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros comunicarão à Comissão, relativamente a cada produto constante do anexo II do Regulamento (CE) n.º 104/2000, as quantidades desembarcadas, vendidas e armazenadas, assim como o valor das quantidades vendidas, em cada trimestre, nas várias regiões indicadas no quadro 1 do anexo VIII do presente regulamento, o mais tardar seis semanas após o trimestre em questão.

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicados no anexo V do presente regulamento.

Artigo 6.º

Os Estados-Membros comunicarão à Comissão, relativamente a cada produto constante do anexo III do Regulamento (CE) n.º 104/2000, as quantidades desembarcadas, vendidas e entregues

à indústria por organização de produtores, bem como o valor das quantidades entregues à indústria, em cada mês, nas várias regiões indicadas no quadro 1 do anexo VIII do presente regulamento, o mais tardar seis semanas após o mês em questão.

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicados no anexo VI do presente regulamento.

Artigo 7.º

Os Estados-Membros comunicarão, todos os anos, à Comissão as informações que permitam determinar as despesas técnicas relativas às operações indispensáveis à estabilização e armazenagem referidas nos artigos 23.º e 25.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, o mais tardar três meses após o ano em causa.

As referidas informações, assim como o formato de transmissão, são indicados no anexo VII do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições gerais e finais

Artigo 8.º

Os Estados-Membros comunicarão as informações à Comissão por via electrónica, através dos sistemas de transmissão actualmente utilizados para as trocas de dados no âmbito da gestão da política comum da pesca (sistema FIDES II).

Artigo 9.º

É revogado o Regulamento (CEE) n.º 2210/93.

Artigo 10.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Janeiro de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 152 de 10.6.1983, p. 22.

ANEXO I

Informações relativas às organizações de produtores e às associações de organizações de produtores

Número de registo	Nome do campo	Tipo	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<REQUEST.NAME>	Texto		MK-PO
2	Estado-Membro	<REQUEST.COUNTRY.ISO_A3>	Texto	3	Quadro 1
3	Data de envio	<DSE>	YYYYMMDD	8	
4	Tipo de mensagem	<TYP>	Texto	3	INS = novo MOD = modificação DEL = retirada reconhecimento
5	N.º da OP ou da associação de OP	<NOP>	Texto	7	Apenas em caso de mensagem do tipo «MOD» ou «DEL»
6	Nome	<NOM>	Texto		
7	Denominação	<ABB>			Se existir
8	Abreviatura oficial	<NID>			Se existir
9	N.º nacional	<ARE>	Texto		
10	Actividade	<ACT>	Texto	6	Quadro 10
11	Data da criação	<DCE>	YYYYMMDD		
12	Data dos estatutos	<DST>	YYYYMMDD		
13	Data de concessão do reconhecimento	<DRE>	YYYYMMDD		
14	Data de retirada do reconhecimento	<DRA>	YYYYMMDD		Apenas em caso de mensagem do tipo «DEL»
15	Endereço 1	<ADR1>	Texto		
16	Endereço 2	<ADR2>	Texto		
17	Endereço 3	<ADR3>			
18	Código postal	<CPO>	Texto		
19	Localidade	<LOC>	Texto		
20	N.º de telefone 1	<TEL1>	Texto		+ nn(nn)nnn.nnn.nnn
21	N.º de telefone 2	<TEL2>	Texto		+ nn(nn)nnn.nnn.nnn
22	N.º de fax	<FAX>	Texto		+ nn(nn)nnn.nnn.nnn
23	E-mail	<MEL>	Texto		
24	Endereço do sítio Web	<WEB>	Texto		
25 e seguintes	N.º da OP aderente	<ADH>	Texto		Em caso de associação de OP, lista das OP aderentes

ANEXO II

Preços de retirada aplicados pelas organizações de produtores

Envio dois meses após o início da campanha de pesca

Número de registo	Dados em questão	Identificação do tipo de dados	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<REQUEST.NAME>	Texto		MK-PO-WP
2	Estado-Membro	<REQUEST.COUNTRY.ISO_A3>	Texto	3	Quadro 1
3	N.º sequencial do envio	<LOT>	Numérico	4	N.º sequencial atribuído pelo Estado-Membro
4	Tipo de mensagem	<MTYP>		19	INS NOTIFICATION SUP NOTIFICATION REP NOTIFICATION INS IN NOTIFICATION MOD IN NOTIFICATION SUP IN NOTIFICATION
5	Data de envio	<DSE>	YYYYMMDD	8	
6	Tipo de período	<PTYP>	Y	1	Y = anual
7	Identificação do período	<IDP>	PPP/YYYY	8	PPP = sequência YYYY = ano
8	Moeda utilizada	<MON>	Texto	3	Quadro 6
9 e seguintes	Código de identificação da OP	<DAT>	Texto	7	CCC-999
	Código da espécie		Texto	3	Quadro 7
	Código da conservação		Texto	3	Quadro 4
	Código da apresentação		Texto	2	Quadro 3
	Código da frescura		Texto	2	Quadro 5
	Código do tamanho		Texto	3	Quadro 2
	Preço de retirada		Número inteiro		Em moeda como indicado no registo n.º 8 por 1 000 kg
	Região de aplicação de um preço de retirada afectado de um coeficiente regional		Texto		Quadro 8

ANEXO III

Produtos do anexo I e IV do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Envio trimestral

Número de registo	Dados em questão	Identificação do tipo de dados	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<REQUEST.NAME>	Texto		MK-FRESH
2	Estado-Membro	<REQUEST.COUNTRY.ISO_A3>	Texto	3	Quadro 1
3	N.º sequencial do envio	<LOT>	Numérico	4	N.º sequencial atribuído pelo Estado-Membro
4	Tipo de mensagem	<MTYP>		19	INS NOTIFICATION SUP NOTIFICATION REP NOTIFICATION INS IN NOTIFICATION MOD IN NOTIFICATION SUP IN NOTIFICATION
5	Data de envio	<DSE>	YYYYMMDD	8	
6	Tipo de período	<PTYP>	Q ou C	1	Q = trimestre C = crise
7	Identificação do período	<IDP>	PPP/YYYY	8	PPP = sequência 1 a 4 por trimestre 1 a 24 por quinzena YYYY = ano
8	Moeda utilizada	<MON>	Texto	3	Quadro 6
9 e seguintes	Código da região NUTS de desembarque	<DAT>	Texto	7	Quadro 1
	Código da espécie		Texto	3	Quadro 7
	Código da conservação		Texto	3	Quadro 4
	Código da apresentação		Texto	2	Quadro 3
	Código da frescura		Texto	2	Quadro 5
	Código do tamanho		Texto	3	Quadro 2
	Valor das quantidades vendidas		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8
	Quantidades vendidas		Número inteiro		kg
	Quantidades retiradas ao preço comunitário		Número inteiro		kg
	Quantidades retiradas ao preço autónomo		Número inteiro		kg
	Quantidades transitadas		Número inteiro		kg

ANEXO IV

Produtos do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Utilização dos produtos retirados do mercado

Envio trimestral

Número de registo	Dados em questão	Identificação do tipo de dados	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<REQUEST.NAME>	Texto		MK-STD-VAL
2	Estado-Membro	<REQUEST.COUNTRY.ISO_A3>	Texto	3	Quadro 1
3	N.º sequencial do envio	<LOT>	Numérico	4	N.º sequencial atribuído pelo Estado-Membro
4	Tipo de mensagem	<MTYP>		19	INS NOTIFICATION SUP NOTIFICATION REP NOTIFICATION INS IN NOTIFICATION MOD IN NOTIFICATION SUP IN NOTIFICATION
5	Data de envio	<DSE>	YYYYMMDD	8	
6	Tipo de período	<PTYP>	Q	1	Q = trimestre
7	Identificação do período	<IDP>	PPP/YYYY	8	PPP = sequência 1-4 YYYY = ano
8	Moeda utilizada	<MON>	Texto	3	Quadro 6
9 e seguintes	Código da espécie	<DAT>	Texto	3	Quadro 7
	Código do destino		Texto	6	Quadro 9
	Valor das quantidades vendidas ou cedidas		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8 Valor «0» admitido para as quantidades cedidas
	Quantidades vendidas ou cedidas		Número inteiro		kg

ANEXO V

Produtos do anexo II do Regulamento (CE) n.º 104/2000 (Envio trimestral)

Número de registo	Dados em questão	Identificação do tipo de dados	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<REQUEST.NAME>	Texto		MK-FROZEN
2	Estado-Membro	<REQUEST.COUNTRY.ISO_A3>	Texto	3	Quadro 1
3	N.º sequencial do envio	<LOT>	Numérico	4	N.º sequencial atribuído pelo Estado-Membro
4	Tipo de mensagem	<MTYP>		19	INS NOTIFICATION SUP NOTIFICATION REP NOTIFICATION INS IN NOTIFICATION MOD IN NOTIFICATION SUP IN NOTIFICATION
5	Data de envio	<DSE>	YYYYMMDD	8	
6	Tipo de período	<PTYP>	Q	1	Q = trimestre
7	Identificação do período	<IDP>	PPP/YYYY	8	PPP = sequência 1 a 4 YYYY = ano
8	Moeda utilizada	<MON>	Texto	3	Quadro 6
9 e seguintes	Código região NUTS de desembarque	<DAT>	Texto	7	Quadro 1
	Código da espécie	<DAT>	Texto	3	Quadro 7
	Código da conservação		Texto	3	Quadro 4
	Código da apresentação		Texto	2	Quadro 3
	Código da frescura		Texto	2	Quadro 5
	Código do tamanho		Texto	3	Quadro 2
	Valor das quantidades vendidas		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8
	Quantidades vendidas antes da armazenagem		Número inteiro		kg
	Quantidades entradas em armazém		Número inteiro		kg
	Quantidades saídas de armazém		Número inteiro		kg

ANEXO VI

Produtos do anexo III do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Períodicidade: mensal

Número de registo	Dados em questão	Identificação do tipo de dados	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<REQUEST.NAME>	Texto		MK-TUNA
2	Estado-Membro	<REQUEST.COUNTRY.ISO_A3>	Texto	3	Quadro 1
3	N.º sequencial do envio	<LOT>	Numérico	4	N.º sequencial atribuído pelo Estado-Membro
4	Tipo de mensagem	<MTYP>		19	INS NOTIFICATION SUP NOTIFICATION REP NOTIFICATION INS IN NOTIFICATION MOD IN NOTIFICATION SUP IN NOTIFICATION
5	Data de envio	<DSE>	YYYYMMDD	8	
6	Tipo de período	<PTYP>	M	1	M = mensal
7	Identificação do período	<IDP>	PPP/YYYY	7	PPP = sequência 1 a 12 YYYY = ano
8	Moeda utilizada	<MON>	Texto	3	Quadro 6
9 e seguintes	Organização de produtores	<DAT>	Texto	7	CCC-999
	Código da espécie		Texto	3	Quadro 7
	Código da conservação		Texto	3	Quadro 4
	Código da apresentação		Texto	2	Quadro 3
	Código do tamanho		Texto	3	Quadro 2
	Valor das quantidades vendidas e entregues à indústria		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8
	Quantidades vendidas e entregues à indústria		Numero inteiro		kg

ANEXO VII

Produtos anexo I e II do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Periodicidade: anual

Número de registo	Dados em questão	Identificação do tipo de dados	Formato	Tamanho	Código
1	Identificação da mensagem	<REQUEST.NAME>	Texto		MK-TECH
2	Estado-Membro	<REQUEST.COUNTRY.ISO_A3>	Texto	3	Quadro 1
3	N.º sequencial do envio	<LOT>	Numérico	4	N.º sequencial atribuído pelo Estado-Membro
4	Tipo de mensagem	<MTYP>		19	INS NOTIFICATION SUP NOTIFICATION REP NOTIFICATION INS IN NOTIFICATION MOD IN NOTIFICATION SUP IN NOTIFICATION
5	Data de envio	<DSE>	YYYYMMDD	8	
6	Tipo de período	<PTYP>	Y	1	Y = anual
7	Identificação do período	<IDP>	PPP/YYYY	7	PPP = 1 YYYY = ano
8	Moeda utilizada	<MON>	Texto	3	Quadro 6
9 e seguintes	Código do produto	<DAT>	Texto	3	1AB = produto anexo I, AB 1C = produto anexo I, C 2 = produto anexo II
	Código das despesas técnicas		Texto	2	Quadro 1
	Custos de mão-de-obra		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8
	Custos energéticos		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8
	Custos de transporte		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8
	Outros custos (acondicionamento, colocação em escabeche, embalagem directa etc.)		Número inteiro		Na moeda indicada no registo n.º 8

ANEXO VIII

QUADRO 1

Códigos «NUTS» «ISO-A3»	País	Nome «NUTS»	
BEL	Belgique-België		
BE1		Région de Bruxelles-Capitale/Brussels Hoofdstedelijk Gewest	
BE21		Antwerpen	
BE22		Limburg	
BE23		Oost-Vlaanderen	
BE24		Vlaams-Brabant	
BE25		West-Vlaanderen	
BE31		Brabant Wallon	
BE32		Hainaut	
BE33		Liège	
BE34		Luxembourg	
BE35		Namur	
DNK		Danmark	
DK001			Københavns Kommune og Frederiksberg Kommune
DK002			Københavns Amt
DK003	Frederiksborg Amt		
DK004	Roskilde Amt		
DK005	Vestsjællands Amt		
DK006	Storstrøms Amt		
DK007	Bornholms Amt		
DK008	Fyns Amt		
DK009	Sønderjyllands Amt		
DK00A	Ribe Amt		
DK00B	Vejle Amt		
DK00C	Ringkøbing Amt		
DK00D	Århus Amt		
DK00E	Viborg Amt		
DK00F	Nordjyllands Amt		
DEU	Deutschland		
DE11		Stuttgart	
DE12		Karlsruhe	
DE13		Freiburg	
DE14		Tübingen	
DE21		Oberbayern	
DE22		Niederbayern	
DE23		Oberpfalz	
DE24		Oberfranken	
DE25		Mittelfranken	
DE26		Unterfranken	
DE27		Schwaben	
DE3		Berlin	
DE4		Brandenburg	
DE5		Bremen	
DE6		Hamburg	
DE71		Darmstadt	

Códigos «NUTS» «ISO-A3»	País	Nome «NUTS»
DE72		Gießen
DE73		Kassel
DE8		Mecklenburg-Vorpommern
DE91		Braunschweig
DE92		Hannover
DE93		Lüneburg
DE94		Weser-Ems
DEA1		Düsseldorf
DEA2		Köln
DEA3		Münster
DEA4		Detmold
DEA5		Arnsberg
DEB1		Koblenz
DEB2		Trier
DEB3		Rheinhessen-Pfalz
DEC		Saarland
DED1		Chemnitz
DED2		Dresden
DED3		Leipzig
DEE1		Dessau
DEE2		Halle
DEE3		Magdeburg
DEF		Schleswig-Holstein
DEG		Thüringen
GRC	Ellada	
GR11		Anatoliki Makedonia, Thraki
GR12		Kentriki Makedonia
GR13		Dytiki Makedonia
GR14		Thessalia
GR21		Ipeiros
GR22		Ionia Nisia
GR23		Dytiki Ellada
GR24		Sterea Ellada
GR25		Peloponnisos
GR3		Attiki
GR41		Voreio Aigaio
GR42		Notio Aigaio
GR43		Kriti
ESP	España	
ES11		Galicia
ES12		Asturias
ES13		Cantabria
ES21		País Vasco
ES22		Navarra
ES23		La Rioja
ES24		Aragón
ES3		Madrid
ES41		Castilla-León
ES42		Castilla-La Mancha

Códigos «NUTS» «ISO-A3»	País	Nome «NUTS»
ES43		Extremadura
ES51		Cataluña
ES52		Comunidad Valenciana
ES53		Baleares
ES61		Andalucía
ES62		Murcia
ES63		Ceuta y Melilla
ES7		Canarias
FRA	France	
FR1		Île-de-France
FR21		Champagne-Ardenne
FR22		Picardie
FR23		Haute-Normandie
FR24		Centre
FR25		Basse-Normandie
FR26		Bourgogne
FR3		Nord-Pas-de-Calais
FR41		Lorraine
FR42		Alsace
FR43		Franche-Comté
FR51		Pays-de-la-Loire
FR521		Côtes-d'Armor
FR522		Finistère
FR523		Ille-et-Vilaine
FR524		Morbihan
FR53		Poitou-Charentes
FR61		Aquitaine
FR62		Midi-Pyrénées
FR63		Limousin
FR71		Rhône-Alpes
FR72		Auvergne
FR81		Languedoc-Roussillon
FR82		Provence-Alpes-Côte d'Azur
FR83		Corse
FR91		Guadeloupe
FR92		Martinique
FR93		Guyane
FR94		Réunion
IRL	Ireland	
IE011		Border
IE012		Midland
IE013		West
IE021		Dublin
IE022		Mid-east
IE023		Mid-west
IE024		South-east (IRL)
IE025		South-west (IRL)

Códigos «NUTS» «ISO-A3»	País	Nome «NUTS»	
ITA	Italia		
IT11		Piemonte	
IT12		Valle d'Aosta	
IT13		Liguria	
IT2		Lombardia	
IT31		Trentino-Alto Adige	
IT32		Veneto	
IT33		Friuli-Venezia Giulia	
IT4		Emilia-Romagna	
IT51		Toscana	
IT52		Umbria	
IT53		Marche	
IT6		Lazio	
IT71		Abruzzo	
IT72		Molise	
IT8		Campania	
IT91		Puglia	
IT92		Basilicata	
IT93		Calabria	
ITA		Sicilia	
ITB		Sardegna	
LUX		Luxembourg (Grand-Duché)	Luxembourg (Grand-Duché)
NL11		Nederland	Groningen
NL12	Friesland		
NL13	Drenthe		
NL21	Overijssel		
NL22	Gelderland		
NL23	Flevoland		
NL31	Utrecht		
NL32	Noord-Holland		
NL33	Zuid-Holland		
NL34	Zeeland		
NL41	Noord-Brabant		
NL42	Limburg		
AUT	Österreich		
AT11		Burgenland	
AT12		Niederösterreich	
AT13		Wien	
AT21		Kärnten	
AT22		Steiermark	
AT31		Oberösterreich	
AT32		Salzburg	
AT33		Tirol	
AT34		Vorarlberg	
PRT	Portugal		
PT11		Norte	
PT12		Centro (P)	
PT13		Lisboa e Vale do Tejo	
PT14		Alentejo	

Códigos «NUTS» «ISO-A3»	País	Nome «NUTS»
PT15		Algarve
PT2		Açores
PT3		Madeira
SWE	Suomi/Finland	
FI13		Itä-Suomi
FI14		Väli-Suomi
FI15		Pohjois-Suomi
FI16		Uusimaa (Suuralue)
FI17		Etelä-Suomi
FI2		Åland
SWE	Sverige	
SE01		Stockholm
SE02		Östra Mellansverige
SE04		Sydsverige
SE06		Norra Mellansverige
SE07		Mellersta Norrland
SE08		Övre Norrland
SE09		Småland med Öarna
SE0A		Västsverige
GBR	United Kingdom	
UKC1		Tees Valley and Durham
UKC2		Northumberland and Tyne and Wear
UKD1		Cumbria
UKD2		Cheshire
UKD3		Greater Manchester
UKD4		Lancashire
UKD5		Merseyside
UKE1		East Riding and North Lincolnshire
UKE2		North Yorkshire
UKE3		South Yorkshire
UKE4		West Yorkshire
UKF1		Derbyshire and Nottinghamshire
UKF2		Leicestershire, Rutland and Northamptonshire
UKF3		Lincolnshire
UKG1		Herefordshire, Worcestershire and Warwickshire
UKG2		Shropshire and Staffordshire
UKG3		West Midlands
UKH1		East Anglia
UKH2		Bedfordshire, Hertfordshire
UKH3		Essex
UKI1		Inner London
UKI2		Outer London
UKJ1		Berkshire, Buckinghamshire and Oxfordshire
UKJ2		Surrey, East and West Sussex
UKJ3		Hampshire and Isle of Wight
UKJ4		Kent

Códigos «NUTS» «ISO-A3»	País	Nome «NUTS»
UKK1		Gloucestershire, Wiltshire and North Somerset
UKK2		Dorset and Somerset
UKK3		Cornwall and Isles of Scilly
UKK4		Devon
UKL1		West Wales and the Valleys
UKL2		East Wales
UKM1101		Aberdeen City
UKM1102		Aberdeenshire
UKM1103		North-East Moray
UKM2		Eastern Scotland
UKM3		South-Western Scotland
UKM41		Caithness and Sutherland and Ross and Cromarty
UKM42		Inverness and Nairn and Moray, Badenoch and Strathspey
UKM43		Lochaber, Skye and Lochalsh and Argyll and the Islands
UKM44		Comhairle Nan Eilan (Western Isles)
UKM45		Orkney Islands
UKM46		Shetland Islands
UKM2		Eastern Scotland
UKM3		South-Western Scotland
UKM4		Highlands and Islands
UKN		Northern Ireland

QUADRO 2

Código dos tamanhos

Código	Denominação
1	Tamanho 1
2	Tamanho 2
3	Tamanho 3
4	Tamanho 4
5	Tamanho 5
6	Tamanho 6
M10	≤ 10 Kg
P10	> 10 Kg
M4	≤ 4 Kg
M1	≤ 1,1 Kg
50	> 1,8 Kg
51	≤ 1,8 Kg
SO	Sem efeito
M11	< 1,1 kg
M13	< 1,33 kg
B21	≥ 1,1 kg < 2,1 kg
B27	≥ 1,33 k < 2,7 kg
P21	≥ 2,1 kg
P27	≥ 2,7 kg

QUADRO 3**Código de apresentação**

Código	Apesentação
1	Inteiro
12	Descabeçado
3	Eviscerado com cabeça
31	Eviscerado sem guelras
32	Eviscerado e descabeçado
61	Limpo
25	Lombo
2	Filete
62	Cilindro
63	Tubos
21	Com espinhas «Standard»
22	Sem espinhas
23	Com pele
24	Sem pele
51	Bloco aglomerado
5	Pedaços e outras carnes
11	Com ou sem cabeça
9	Qualquer apresentação válida, excepto inteiro e eviscerado com guelras
26	Filetes em bloco alglomerado < 4 kg
70	Limpo com cabeça OU inteiro
71	Todas as apresentaçõs válidas para esta espécie
72	Qualquer apresentação válida, excepto filete, pedaços e outras carnes
6	Limpo, cilindro, tubos
7	Outras apresentações
SO	Sem efeito

QUADRO 4**Código de conservação**

Código	Conservação
SO	Sem efeito
V	Vivo
C	Congelado
CU	Cozido em água
S	Salgado
FC	Fresco ou congelado
FR	Fresco ou refrigerado
PRE	Preparação
CSR	Conserva de peixe
F	Fresco
R	Refrigerado

QUADRO 5

Código de frescura

Código	Frescura
E	Extra
A	A
B	B
V	Vivo
SO	Sem efeito

QUADRO 6

Códigos das moedas

Código	Moeda
BEF	Franco belga
DKK	Coroa dinamarquesa
DEM	Marco alemão
GRD	Dracma grega
EUR	Euros
PTE	Escudo português
FRF	Franco francês
FIM	Marco finlandês
NLG	Florim neerlandês
IEP	Libra irlandesa
ITL	Lira italiana
ATS	Xelim austríaco
ESP	Peseta espanhola
SEK	Coroa sueca
GBP	Libra esterlina
LUF	Franco luxemburguês

QUADRO 7

Código	Espécies
ALB	<i>Thunnus alalunga</i>
ALK	<i>Theragra chalcogramma</i>
BFT	<i>Thunnus thynnus</i>
BIB	<i>Trisopterus luscus</i>
BOG	<i>Boops boops</i>
BRA	<i>Brama</i> spp.
BRB	<i>Spondylisoma cantharus</i>
BSF	<i>Aphanopus carbo</i>
CDZ	<i>Gadus</i> spp.
COD	<i>Gadus morhua</i>
COE	<i>Conger conger</i>
CRE	<i>Cancer pagurus</i>

Código	Espécies
CSH	<i>Crangon crangon</i>
CTC	<i>Sepia officinalis</i>
CTR	<i>Sepiola rondeleti</i>
DAB	<i>Limanda limanda</i>
DEC	<i>Dentex dentex</i>
DGS	<i>Squalus acanthias</i>
DPS	<i>Parapenaeus longirostris</i>
ENR	<i>Engraulis</i> spp.
FLE	<i>Platichthys flesus</i>
GHL	<i>Rheinhardtius hippoglossoides</i>
GRC	<i>Gadus ogac</i>
GUY	<i>Triga</i> spp.
HAD	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>
HER	<i>Clupea harengus</i>
HKE	<i>Merluccius merluccius</i>
HKP	<i>Merluccius hubbsi</i>
HKX	<i>Merluccius</i> spp.
ILL	<i>Illex</i> spp.
JAX	<i>Trachurus</i> spp.
LEM	<i>Mircostomus kitt</i>
LEZ	<i>Lepidorhombus</i> spp.
LNZ	<i>Molva</i> spp.
MAC	<i>Scomber scombrus</i>
MAS	<i>Scomber japonicus</i>
MAZ	<i>Scomber scombrus, japonicus, Orcynopsis unicolor</i>
MGS	<i>Mugil</i> spp.
MNZ	<i>Lophius</i> spp.
MUR	<i>Mullus surmuletus</i>
MUT	<i>Mullus barbatus</i>
NEP	<i>Nephrops norvegicus</i>
OCZ	<i>Octopus</i> spp.
PAX	<i>Pagellus</i> spp.
PCO	<i>Gadus macrocephalus</i>
PEN	<i>Penaeus</i> spp.
PIL	<i>Sardina pilchardus</i>
PLE	<i>Pleuronectes platessa</i>
POC	<i>Boreogadus saida</i>
POK	<i>Pollachius virens</i>
POL	<i>Pollachius pollachius</i>
PRA	<i>Pandalus borealis</i>
RED	<i>Sebastes</i> spp.
ROA	<i>Rossia macrosoma</i>
SCE	<i>Pecten maximus</i>
SCL	<i>Scylliorhinus</i> spp.
SFS	<i>Lepidopus caudatus</i>
SKA	<i>Raja</i> spp.
SKJ	<i>Katsuwonus pelamis</i>
SOO	<i>Solea</i> spp.
SPC	<i>Spicara smaris</i>
SQA	<i>Illex argentinus</i>
SQC	<i>Loligo</i> spp.
SQE	<i>Ommastrephes sagittatus</i>
SQE	<i>Todarodes sagittatus sagittatus</i>

Código	Espécies
SQI	<i>Illex illecebrosus</i>
SQL	<i>Loligo pealei</i>
SQN	<i>Loligo patagonica</i>
SQO	<i>Loligo opalescens</i>
SQR	<i>Loligo vulgaris</i>
SWO	<i>Xiphias gladius</i>
TUS	<i>Thunnus</i> spp. and <i>Euthynnus</i> spp. excluding <i>Thunnus thunnus</i> and <i>T. obesus</i>
WHB	<i>Micromesistius poutassou</i>
WHE	<i>Buccinum undatum</i>
WHG	<i>Merlangius merlangus</i>
YFT	<i>Thunnus albacares</i>

QUADRO 8

Regiões de aplicação de um preço de retirada afectado de um coeficiente regional

Código	Região	Descrição da região
MADER	Açores e Madeira	As ilhas dos Açores e da Madeira
BALNOR	Báltico norte	A norte do paralelo a 59° 30' no mar Báltico
CANA	Canárias	As ilhas Canárias
CORN	Cornwall	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e Devon no Reino Unido
ECOS	Escócia	As regiões costeiras a partir de Wick até Aberdeen no nordeste da Escócia
ECOIRL	Escócia e Irlanda do Norte	As regiões costeiras a partir de Portpatrick no sudoeste da Escócia, até Wick no nordeste da Escócia, assim como as ilhas situadas a oeste e a norte destas regiões. As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda do Norte
ESTECO	Escócia (este)	As regiões costeiras da Escócia a partir de Portpatrick, até Eyemouth, assim como as ilhas situadas a oeste e a norte destas regiões.
ESPATL	Espanha (Atlântico)	As regiões costeiras atlânticas de Espanha (excepto as ilhas Canárias)
ESTANG	Este da Inglaterra	As regiões costeiras do leste da Inglaterra, de Berwick a Dover. As regiões costeiras da Escócia a partir de Portpatrick, até Eyemouth, assim como as ilhas situadas a oeste e a norte destas regiões. As regiões costeiras do condado de Down
FRAATL	França (Atlântico, Mancha, Norte)	As regiões costeiras francesas do Atlântico, da Mancha e do Mar do Norte.
IRL	Irlanda	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda
NIRL	Irlanda do Norte	As regiões costeiras do condado de Down (Irlanda do Norte)
PRT	Portugal	As regiões costeiras atlânticas de Portugal
UER	Resto da União Europeia	A União Europeia, com excepção das regiões relativamente às quais é aplicado um coeficiente regional
EU	União Europeia	O conjunto da União Europeia
WECO	Escócia (oeste)	As regiões costeiras que vão de Troon (no sudoeste da Escócia), até Wick (no nordeste da Escócia) e as ilhas situadas a oeste e a norte destas regiões.
BALSUD	Mar Báltico	A sul do paralelo a 59° 30' no mar Báltico

QUADRO 9**Utilização das retiradas**

Código	Utilização das retiradas
FMEAL	Secagem. Desmembramento ou transformação em farinha (alimentação animal)
OTHER	Utilização diferente da secagem. Desmembramento ou transformação em farinha (alimentação animal)
NOALIM	Utilização para fins não alimentares
DIST	Distribuição gratuita

QUADRO 10**Tipo de pesca**

Código	Tipo de pesca
D	Pesca do largo
H	Pesca do alto
C	Pesca costeira
L	Pequena pesca local
O	Outra pesca
A	Aquicultura

QUADRO 11**Tipo de despesa técnica**

Código	Tipo de despesa técnica
CO	Congelação
ST	Armazenagem
FL	Filetagem
SL	Salga — secagem
MA	Conservas em escabeche
CU	Cozedura — pasteurização
VV	Conservação em viveiro